LEI Nº 9.307, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica o Município obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura de Divinópolis/MG, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a publicar mensalmente no site oficial da Prefeitura de Divinópolis, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e de de controle da Secretaria Municipal de Trânsito de Divinópolis - SETTRANS.

Art. 2º O Demonstrativo de Arrecadação e de Destinação dos Recursos Decorrentes da Aplicação de Multas de Trânsito consistirá de relatório, entre outros, e deverá conter as seguintes informações:

I - o número total de infrações de transito aplicadas por:

a) equipamentos eletrônicos de fiscalização;

b) agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo;

II - valor total arrecadado com multas de trânsito;

III - valor total destinado à educação de trânsito;

IV - valor total destinado à saúde;

V - valor total destinado ao custeio das atividades de trânsito;

VI - valor total destinado a outras destinações, com a informação do valor individualizado do repasse a cada destinação.

Art. 3º O Demonstrativo de Arrecadação e de Destinação dos Recursos Decorrentes da Aplicação de Multas de Trânsito deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Divinópolis até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de dezembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 1L3-JX2-VQD-GPQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/12/2023 às 17:08:43

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 04/12/2023 às 11:50:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 04/12/2023 às 16:22:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1L3 JX2 VQD GPQ